O CENTRO ESPÍRITA

"Um Centro Espírita é uma escola onde podemos aprender a ensinar, plantar o bem e recolher-lhe as graças, aprimorar-nos e aperfeiçoar os outros, na senda eterna."
(Emmanuel - Psicografia de F. C. Xavier – "O Centro Espírita" Reformador - Jan/1951.)

Quem imagina que para cumprir com seu objetivo basta abrir as portas, ter uma reunião pública e uma sessão prática, engana-se. O Centro Espírita deve ser visto e cuidado com todo o zelo por aqueles que tomaram para si essa tarefa de levar a mensagem consoladora do *Espírito de Verdade* às criaturas.

Além da boa vontade, devotamento, abnegação e amor ao próximo, o Centro precisa de uma organização básica, um direcionamento seguro e a condução sensata por parte das pessoas que o administra e, por menor que seja, necessita seguir uma linha organizacional.

Atualmente, são muitas as exigências e nenhuma organização pode se sustentar sem se fundamentar na legislação e em normas básicas de funcionamento. Seria ingênuo de nossa parte achar que o Espiritismo pode mudar o mundo sendo veiculado de forma desordenada e sem um espírito de gerenciamento sério.

Somos parte de uma sociedade com leis estabelecidas e devemos atendê-las. Por isso, caso a sua instituição ainda não esteja legalizada é muito importante que seja providenciada a legalização. Pode-se improvisar instalações físicas, por dificuldade material, mas funcionar à margem da lei, sem registro, já é começar de forma errada.

Para fundar um Centro Espírita deve-se primeiro idealizar um Estatuto para estabelecer as regras de funcionamento da casa, constituir uma Diretoria e registrar em Cartório. A Diretoria tem a responsabilidade de conduzir a Casa, de forma disciplinada e harmônica. Para tanto, é necessário que haja homogeneidade de pensamentos entre o grupo e a sinceridade de propósitos.

Sobre o Presidente recairá a maior responsabilidade, pois ele é quem responderá judicialmente pelo Centro e dirigirá a equipe interna, coordenando e cuidando de todo o trabalho, junto com as pessoas distribuídas de acordo com as necessidades, para viabilizar o funcionamento do Centro. A equipe terá deveres a cumprir dentro do que estabelece o estatuto, entretanto é do Presidente a responsabilidade pela Casa Espírita, como um todo.

*"Vela por tua própria tarefa no bem, diante do Eterno, porque chegará o momento em que o Poder Divino te pedirá: "**DÁ CONTA DE TUA ADMINISTRAÇÃO"** (Jesus - Lucas, 16:2)"*
Emmanuel, Fonte Viva, cap. 75

LEGISLAÇÃO - Código Civil - Lei 10.406/2002

O Código Civil estabelece as definições e normas para constituição da pessoa Jurídica.

Dispõe o art. 44, §1°, do Código Civil:
"São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento."

A liberdade de organização é restrita às finalidades de culto, não sendo dispensadas do cumprimento das exigências legais, ou seja, a entidade religiosa, como pessoa jurídica de direito privado que é, tem o dever de observar as determinações legais**.**

Como o Código Civil não traz regramento específico para as organizações religiosas, o formato previsto para as associações é o mais adequado para constituição do Centro Espírita

Associação é uma pessoa Jurídica criada a partir da união de ideias e esforços de pessoas em torno de um propósito que não tenha finalidade lucrativa.

Para a criação de um Centro Espírita, deve-se reunir as pessoas interessadas para deliberar sobre a constituição. Dessa reunião deve-se lavrar uma ata, que aprovará a criação da entidade e elegerá a primeira diretoria para administrá-lo.

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Ata é o registro de todas as ocorrências de uma reunião. Deve ser elaborada de forma resumida, sem espaços em branco, emendas ou rasuras. Dela deve constar obrigatoriamente: o nome da associação, o local, data e hora da realização, mesa que a preside e o secretário, pauta, votação e deliberações tomadas.

Não é necessário constar o nome de todos os presentes, para isto poderá haver um livro de presenças ou lista de presença. O registro da ata faz com que ela se torne pública e para registro, deve ser elaborada em 3 vias e ter a firma do presidente reconhecida e levada ao Cartório junto com um requerimento, edital de convocação e a lista de presença.

ESTATUTO

Traça as regras e princípios que deverão reger uma associação. (Lei de R. Públicos 6.015/73)

O estatuto deve estabelecer:
- Quem são os associados, seus direitos e deveres, forma de admissão e demissão;
- Endereço (não precisa ser imóvel próprio, pode locado, emprestado ou cedido em comodato);
- Finalidade (código de atividade preponderante no CNPJ);

- Atividade-meio (código secundário no CNPJ)
- Diretoria: mandato e posse, se serão ou não remunerados;
- A representação ativa e passiva em juízo e fora dele (exercida pelo presidente)
- Conselhos (Fiscal, de Administração, Deliberativo, Consultivo etc.):
- As atribuições e a forma de composição e funcionamento dos órgãos de direção;
- Fontes de receita (anuidades, doações; etc.)
- A (não) responsabilidade subsidiária dos associados pelas obrigações assumidas pela associação;
- Direitos e deveres dos associados.
- As causas para dissolução da entidade e o destino a ser dado ao patrimônio social;
- Que os recursos serão aplicados nos objetivos sociais, sempre no país;
- Que as receitas e despesas serão escrituradas de acordo com as normas gerais de contabilidade;
- As condições para alteração do estatuto;

REGISTRO

- Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
  - Requerimento
  - Ata com Eleição da diretoria e Estatuto
  - Lista de Presença
- Cadastro Receita Federal para obtenção do CNPJ
- Cadastro na Prefeitura – CCM, Senha Web e Alvará de Funcionamento
- Matrícula na Previdência - INSS
- Inscrição na Caixa Econômica Federal – FGTS
- Aquisição de Certificado Digital (e-CNPJ) ou procuração eletrônica

RECOMENDAÇÃO AOS DIRIGENTES

Observar atentamente a legislação e o estatuto social aconselhando-se com profissionais competentes de forma a evitar qualquer transgressão à norma jurídica que possa manchar o nome e a imagem da entidade e de seus dirigentes, somado à imputação de responsabilidades legais.

O Presidente deverá cuidar para que as atas de eleição de novos dirigentes sejam registradas tempestivamente e alterado o responsável legal junto aos órgãos públicos para que o seu CPF, vinculado ao CNPJ da entidade, seja desvinculado da responsabilidade ao término do mandato.

Olinda/março2019